



ANO XVI – Nº1227– Major Sales-RN, terça-feira, 03 de agosto de 2021

EDIÇÃO

Portarianº163, de 2 de agosto de 2021
Decreto nº247, de 5 de julho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

Portarianº163, de 2 de agosto de 2021

Designa Servidor para Responder pela Ouvidoria e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º; no Art. 6º; no inciso II, do Art. 68, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 268, de 1º de junho de 2015;

Considerando as disposições da Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do Art. 5º; no inciso II, do § 3º, do Art. 37 e no § 2º, do Art. 216, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade da responsabilidade pela Ouvidoria instalada no site oficial da Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO DANILO DA SILVA – Matrícula 120710-5, brasileiro, solteiro, residente e domicilia à Rua Francisco André de Moraes, 17 – Centro, Major Sales/RN, portador do RG nº 2796234-SSP/RN e CPF 077.710.664-70, Acesso de Comunicação, nomeado pela Portaria de nº 037/2021-GP, datada de 7 de janeiro de 2021, sem direito à retribuição pecuniária pelo fato, para responder formalmente pela Ouvidoria do Município, disposta no site oficial <https://www.majorsales.rn.gov.br/>.

Parágrafo Único. A designação de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do inciso XXXIII, do caput do Art. 5º; no inciso II, do § 3º, do Art. 37 e no § 2º, do Art. 216, da Constituição Federal; na Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos incisos I e II, do Art.

5º; no Art. 6º; no inciso II, do Art. 68, todos, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Constitui-se obrigação do servidor, entre outras, receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios, visando estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços e na gestão dos recursos públicos, dentro dos limites fixados em lei.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 2 de agosto de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº247, de 5 de julho de 2021.

Decreta Situação Anormal de Emergência no Município de Major Sales, em Decorrência da Estiagem e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Decreto Federal de nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

Considerando as disposições da Lei Federal de nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no Decreto Estadual de nº29.968, de 08 de setembro de 2020, que declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca) e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que as precipitações pluviométricas esperadas para o quadrilátero chuvoso foram bastante razoáveis, todavia, apenas caracterizou a denominada, Seca Verde;

Considerando assim a permanência de situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” em razão das poucas chuvas caídas, ou seja, estiagem que se prolonga neste Município;



Considerado o disposto na Resolução de nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando a importância do setor primário na economia do município e o levantamento técnico conjunto feito pelos setores competentes, onde restam comprovadas, até o presente momento, a manutenção das perdas na produtividade;

Considerando as análises de dados técnicos, que necessário se faz decretar a situação de emergência no âmbito do Município;

Considerando que é dever do Estado, nele incluído o Município, zelar pelo interesse social e econômico visando à manutenção e desenvolvimento das atividades ligadas à produção;

Considerando que, no ano de 2021, o Estado do Rio Grande do Norte, em especial do Alto Oeste, apesar de ter tido um período chuvoso dentro da média esperada, não registrou volumes suficientes para uma recarga de alguns reservatórios importantes;

Considerando a preocupante situação hídrica na zona rural, onde não há uma rede estruturada de adutoras que promovam o regular abastecimento de água potável;

Considerando que o município de Major Sales, como os demais, está inserido no semiárido nordestino, o que permite a caracterização de Seca Socioeconômica decorrente da indisponibilidade do acesso à água potável, apesar do registro de chuvas, sofre escassez de água potável;

Considerando que os dados do Monitor de Secas, elaborado sob a coordenação da Agência Nacional de Águas-ANA, foram utilizados para a definição de Situação de Emergência, vez que a metodologia adotada se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódico do índice padronizado de seca;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINPDEC, classifica o desastre climatológico em "Nível II - Desastre de Média Intensidade", a incidir a decretação de "Situação de Emergência", conforme disposto na alínea "b", do Art. 2º, e seus §§ 2º e 4º e no Art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, hoje, Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação Anormal de Emergência no Município de Major Sales, em Decorrência da Estiagem, em decorrência de desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada pela estiagem – COBRADE/1.4.1.1.0.

Parágrafo Único. A decretação de Estado de Emergência, em decorrência da estiagem, se dá com fulcrons disposições do Decreto Federal de nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e da Lei Federal de nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, disposto no artigo anterior, o Município de Major Sales/RN, poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado as disposições do Art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, órgão vinculado ao Gabinete da Chefe do Executivo Municipal, emitirá ato probatório através do Formulário de Informações de Desastres-FIDE, para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência, que será instruído na forma do disposto no Art. 6º, §§ 1º e 2º, II, da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e apresentado no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e na íntegra o Decreto Municipal de nº 243, de 5 de julho de 2021.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita., em 2 de agosto de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito

João Germano da Silveira
Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com